



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, FROTAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PORTAL DO SERVIDOR, PROTOCOLO E PROCESSOS E CONTROLE INTERNO.

**Processo licitatório n.º 001/2020
Pregão Presencial n.º 001/2020**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Maurício Ferreira Nascimento**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG n.º MG 12.901.409, CPF/MF n.º 056.716.916-21, residente e domiciliado na rua Joaquim Hermógenes de Andrade, n. 399, nesta cidade de Ibiraci/MG, designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PLANEJ ASSOCIADOS LTDA- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 04.284.336/0001-84, designada **CONTRATADA**, com sede na R. Dr. Placidino Brigagão, n. 961, 2º andar, sala 206, bairro Centro, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG, CEP 37950-000, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Hilario Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-10.861.544 SSP/MG, CPF. n.º 756.790.196-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2020- Dispensa de Licitação n. 001/2020; sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a prestação de serviços para **“fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte” de Sistema Informatizado Integrado de Contabilidade e Tesouraria, Portal da Transparência, Compras, Contratos e Licitações, Patrimônio, Almojarifado, Frotas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do servidor, Protocolo e Processos e Controle Interno para a Câmara Municipal de Ibiraci**, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 001/2020, modalidade Pregão Presencial nº 001/2020**, que torna-se parte integrante desse instrumento e mediante as cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o “fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte” de Sistema Informatizado Integrado de Contabilidade e Tesouraria, Portal da Transparência, Compras, Contratos e Licitações, Patrimônio, Almojarifado, Frotas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Portal do servidor, Protocolo e Processos e Controle Interno para a Câmara Municipal de Ibiraci”, conforme especificações no Termo de Referência constante do processo licitatório n. 001/2020 da Câmara Municipal de Ibiraci-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com cronograma de atividades constantes do anexo I, termo de referência do mencionado Pregão Presencial n. 001/2020.

Parágrafo Único: Todas as etapas e formas da prestação dos serviços estão definidas no anexo I – Termo de referência que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado de acordo com as prerrogativas do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8666/93.

Parágrafo único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:



- a. O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.
 - b. Na hipótese do contratado **inadimplir total ou parcialmente** este Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total contratado, devidamente atualizado;
 - c. A Câmara Municipal de Ibiraci/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.
- II. Advertência; **ou**,
 - III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos**; **ou**,
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Ibiraci/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º. A avaliação será realizada por servidor da Câmara de Ibiraci/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º. Na eventualidade da Câmara Municipal de Ibiraci/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

§3º. Fica reservado à Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido por servidor da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, que verificará se os bens estão em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal de Ibiraci/MG acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Advertir a Contratada;
- II. Suspender o pagamento;
- III. Rescindir o contrato.

Parágrafo único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à penalidades desde que comprovada a pré-existência de inconformidades, má fé do fornecedor, bem como inconformidades que comprometam a finalidade da contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

§1º A Contratante remunerará a Contratada até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, constantes da Cláusula Primeira, no valor de R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais), cujo valor total do contrato é R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

§2º A Contratante também se compromete a remunerar a Contratada no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), concernentes a prestação de serviços de “instalação e configuração de softwares e banco de dados, migração dos dados existentes e treinamento dos usuários para uso e manuseio do software”, cujo pagamento ocorrerá uma única vez, até o 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação de tais serviços.

§3º Os pagamentos serão efetuados pela Secretária de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária indicada pela Contratada, devendo para isso, ficar explicitado o nome do Banco, agência, local e número da conta corrente em que deverão ser efetuados o crédito.

§4º Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT) e da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica.

§5º No caso da não apresentação da documentação de que trata §4º desta cláusula ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a



Câmara Municipal de Ibiraci/MG autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à Contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

§6º A Administração Municipal de Ibiraci/MG poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste edital.

§7º Quando ocorrer a situação prevista §5º desta cláusula, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital.

§8º Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contratada será o responsável por por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º A Contratada reconhece à Câmara Municipal de Ibiraci/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.

§4º A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Ibiraci/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.

§5º A Contratada é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Ibiraci/MG do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º Responsabilizar-se por todo o serviço descrito no anexo I - Termo de referência da Pregão Presencial nº 001/2020.

§7º A Contratada é obrigado a participar à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos serviços.



§8º A Contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§9º A Contratada é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§10º A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§11º A Contratada será responsável pelo transporte de seu pessoal até a sede do município para a execução dos serviços.

§12º A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

§13º Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento dos serviços e produtos ora assumidos conforme objeto do contrato.

§14º Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01 02 4003 3390 39 62 Ficha (15)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006, **Pregão Presencial nº 001/2020** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.


Página 6 de 7



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibiraci/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Ibiraci/MG, 24 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG
Maurício Ferreira Nascimento

CONTRATADA
PALNEJ ASSOCIADOS LTDA-EPP
Vinicius Hilario Rodrigues

Testemunhas:

Nome: *Maurício A. Rodrigues*
RG: *MG. 12/312629*

Nome: *Geovani J. Falcões*
RG: *271418308*